



PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA 38/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS ESPETÁCULOS MUSICAIS, ALUGUER DE EQUIPAMENTO, PRODUÇÃO, COMUNICAÇÃO, MARKETING E ALUGUER DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE EXPOSIÇÃO, RESTAURAÇÃO, BARES E APOIO AO RECINTO PARA AS FESTAS DO CONCELHO, A REALIZAR ENTRE OS DIAS 13 E 17 DE JULHO DE 2022 EM OLIVEIRA DE FRADES

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA

Índice:

Parte I – Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Cláusula 2.ª

Contrato

Cláusula 3.ª

Prazo

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 5.ª

Preço contratual

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª

Força maior

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 11.ª

Seguros

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Parte II - Especificações técnicas



CÂMARA MUNICIPAL

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a **“contratação de diversos espetáculos musicais, aluguer de equipamento, produção, comunicação, marketing e aluguer de diversos equipamentos de exposição, restauração, bares e apoio ao recinto para as festas do concelho, a realizar entre os dias 13 e 17 de julho de 2022 em Oliveira de Frades”**, acordo com as cláusulas descritas, neste Caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Preço base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **60 000,00 €** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, efetuada pela Vereação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de agilizar e programar todos os serviços melhor identificados na Parte II – Especificações técnicas do Caderno de Encargos;
 - b) O adjudicatário terá de cumprir todas as calendarizações e horários estabelecidos pela entidade adjudicante no Programa Oficial das Festas do concelho 2022;
 - c) O prestador de serviços fica ainda obrigado a contratar por sua conta e risco os diversos artistas, o aluguer de equipamento para os espetáculos, a produção, comunicação, marketing, bem como o providenciar o aluguer de diversos equipamentos de exposição, restauração, bares e apoio ao recinto, de acordo com o estabelecido na Parte II do Caderno de Encargos, bem como a assumir todos os riscos inerentes às diversas atividades a desenvolver pelo adjudicatário no âmbito das festas do concelho;
 - d) O prestador de serviços fica ainda obrigado a providenciar e assegurar a realização dos espetáculos musicais entre os dias 13 e 17 de julho a partir das 21:30 no largo da Feira em Oliveira de Frades;
 - f) O prestador de serviços deve providenciar junto dos responsáveis dos grupos atuantes, que cada um dos espetáculos tem de ter uma duração mínima de 60 minutos de espetáculo efetivo;
 - g) Garantir que é o principal interlocutor entre os intervenientes no espetáculo e a Entidade Adjudicante, ficando a seu cargo todos os contactos e fornecimento de informações para a preparação do mesmo;
 - h) Garantir a presença das suas equipas técnicas, bem como de todos os materiais exigidos pelo espetáculo e da sua responsabilidade, obrigatoriamente a tempo da realização de um ensaio técnico corrido antes do espetáculo;
 - i) Enviar planos técnicos do espetáculo, considerando as características do espaço;
 - j) Assegurar o transporte dos artistas;
 - k) Pagar todas as despesas de alojamento e alimentação dos artistas;



CÂMARA MUNICIPAL

- l) Pagar todos os honorários devidos às suas equipas técnicas e artísticas;
 - m) Proceder à montagem, execução e desmontagem dos equipamentos;
 - n) Pagar todas as despesas de alojamento e alimentação das equipas técnicas;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do evento objeto do presente concurso, de acordo com o estabelecido na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor para efeitos de concurso será no máximo de **60 000,00 euros** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e agenciamento dos artistas.
4. O preço referido no número anterior não inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade seja atribuída ao contraente público (CMOF), nomeadamente:
 - *Fornecimento de energia para todos os equipamentos;*
 - *Fornecimento de alimentação e estadias para todas as comitivas técnicas e artistas;*
 - *Fornecimento de equipamentos para Camarim Espelho, Mesas, Cadeiras e Frigoríficos;*
 - *Limpeza diária de zonas de backstage e palco;*



CÂMARA MUNICIPAL

- *Equipa de Segurança Permanente;*
- *Baias e Vedações;*
- *Licenciamentos SPA/Passmusica*

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção da respetiva fatura e de acordo com o combinado por ambas as partes.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de qualquer um dos meios utilizados pelo Município.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da hora de início dos espetáculos/eventos, até 5% do preço contratual total;
 - b) Pelo incumprimento do tempo de duração mínimo dos espetáculos/eventos, até 15% do preço contratual total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Frades pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40 % do preço contratual total.



CÂMARA MUNICIPAL

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Oliveira de Frades pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Frades exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja



CÂMARA MUNICIPAL

causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) O montante que lhe seja devido não lhe seja pago até ao último dia do evento.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 12.ª.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 11.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos



CÂMARA MUNICIPAL

riscos assumidos pelos diversos intervenientes nas atividades (espetáculos/eventos) prestadas pelo adjudicatário (artistas, colaboradores, etc.).

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas respetivamente no convite efetuado e na proposta apresentada em resposta ao mesmo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Município, 01 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada]
João Carlos Ferreira
Valério

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] João Carlos
Ferreira Valério
Dados: 2022.07.01 12:03:09 +01'00'

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



CÂMARA MUNICIPAL

Parte II – Especificações técnicas

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (FESTAS DO CONCELHO 2022)

Sem prejuízo das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, os bens/serviços objeto do contrato devem ser fornecidos e instalados com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos de acordo com as normas nacionais e regulamentos oficiais em vigor.

Assim, pretende-se a aquisição dos serviços a seguir discriminados, a saber:

1. Contratação artística dos espetáculos:

- Quarta (13 de julho) **Jorge Guerreiro com bailarinas**
- Quinta (14 de julho) **Hybrid Theory Tributo Linkin Park + Dj Overule**

2. Contratação de outros serviços, nomeadamente aluguer de equipamentos de exposição (stands, restaurantes e bares):

- Produção Técnica e Executiva do evento estudo de implementação, coordenação de todas as equipas envolvidas, stage management e produção operacional;
- Aluguer, Montagem, Desmontagem de Palco Orbital 12,5 x 10 mts com áreas de serviço 2,5 x 10 mts, escada de acesso e rampa de acesso direto às áreas de serviço, régie de 5 x 5 coberta;
- Aluguer, Montagem, Desmontagem de 2 Torres tipo Layher de 10 mts de altura



CÂMARA MUNICIPAL

para suspensão de sistema de som;

- Aluguer, Montagem, Desmontagem de 3 estruturas de apoio para camarim;
- Aluguer, Montagem, Desmontagem e Operação de Equipamento de Audiovisuais incluindo, equipamento DJ e Led Wall suspenso com dimensão mínima de 5x3 mts e resolução mínima P5 para todos os dias, a fim de dar suporte ao programa de espetáculos;
- Aluguer, Montagem, Desmontagem e Operação de Equipamento para Palco Coreto - Espaço Showcooking e Confraria com Bancada de Showcooking equipada com forno / placa de cozinha / lavatório / frigorífico, Sistema de Som com microfone headset, iluminação decorativa, balcão temático e branding;
- Catering de Camarim para todos os artistas de cartaz entre o dia 13 a 17 julho 2022;
- Aluguer, Montagem, Desmontagem equipamentos audiovisuais para stand do Município e Freguesias (2 LCDs 55", iluminação decorativa, e peça de branding personalizado);
- Serviços de Reportagem :
 - Serviço de Fotografia de reportagem dos 5 dias do evento com entrega diária (até às 12h00 do dia seguinte de atividade) de uma seleção de no mínimo 50 fotografias com pós-produção;
 - Serviço de Vídeo reportagem dos 5 dias do evento com entrega diária (até às 12h00 do dia seguinte de atividade) de uma peça de vídeo editada de 1 minuto com resumo de todas as atividades do programa.
- Aluguer, Transporte, Montagem, Desmontagem de 10 Estruturas de Bar/Tasquinha com 3 x 3 x 2,5mts de 3 frentes com balcão;

Equipamento: fecho em pala + parede traseira e porta de acesso. Equipadas com Iluminação, Quadro elétrico monofásico, pia lava mãos com recipientes e estrado com linóleo, electrocutor.

Frontões com vinil impresso personalizado branding do evento

- Aluguer, Transporte, Montagem, Desmontagem de 3 Estruturas de Restaurante/Tasquinha em estrutura de alumínio e placas de contraplacado com 4,5 x 3 x 2,5mts;



CÂMARA MUNICIPAL

Equipamento: balcão 3 mts e fecho em pala, passa pratos, porta de acesso traseira, iluminação, quadro elétrico trifásico, piso com estrado e linóleo, lava louças, pia lava-mãos com saboneteira e papelreira, chapa inox, termoacumulador de 50 litros, electrocutor.

Frontão com vinil impresso personalizado branding do evento

- Aluguer, Transporte, Montagem, Desmontagem de 50 Estruturas de Stand em estrutura de alumínio e placas de contraplacado com 3 x 2 x 2,5mts;

Equipamento: fecho em lona de correr, tecto em chapa galvanizada, quadro monofásico, iluminação interior, estrado com alcatifa a cor

- Assistência técnica permanente a todos os equipamentos durante o evento nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 julho 2022.